Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 30.918 Data 01-02-2010

Projeto de Lei nº 5/2010

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a conceder, auxílio para o transporte dos estudantes universitários, de cursos técnicos e profissionalizantes.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 01 / 02 / 2010 Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 01 / 02 / 2010

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____ / _____ / _____

Presidente

Autógrafo Nº 05/2010 Lei Nº 2.327 de 4 / 2 / 2010

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Oficio GP nº 042/2010

Pompeia, 1 de fevereiro de 2010.

f. 2. nº 5/2010

Comissões competentes
Pompéia, 01/02/2010
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A propositura tem por objetivo conceder 100% de auxílio, a exemplo do ano passado, para o transporte de alunos universitários, de cursos técnicos e profissionalizantes, não disponibilizados em Pompeia, exclusivamente para os residentes neste município. Esta administração, com a meta voltada para a educação, procura dessa forma, dar condições para que os nossos jovens possam ter perspectivas de um futuro promissor, principalmente para aqueles que lutam com muita dificuldade para ter um diploma na mão. Com o transporte pago pela Prefeitura, muitos que não conseguiriam arcar com as despesas da faculdade e o transporte, poderão dar continuidade aos seus estudos com mais tranqüilidade.

Assim, esse projeto de lei vem de encontro aos nossos objetivos e anseios dos estudantes, ficando o mérito devidamente justificado.

Diante do exposto, solicitamos que a propositura seja apreciada e votada pela Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
01 FEV 2010
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária, de cursos técnicos e profissionalizantes, inexistentes no Município de Pompéia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã.

Parágrafo Único - A concessão de auxílio de que trata este artigo será direcionada exclusivamente aos alunos residentes e domiciliados no Município de Pompeia.

Artigo 2º - O auxílio transporte, de que trata esta lei, será concedido nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de 2010, conforme segue:

§ 1º - R$ 100,00 (cem reais) por estudante, para Marília, cuja frequência seja mensal;

§ 2º - R$ 115,00 (cento e quinze reais) por estudante, para Tupã, cuja frequência seja mensal.

§ 3º - Para os alunos, cuja frequência não seja mensal e inferior a três dias na semana, será concedido o valor correspondente ao do passe para Marília ou Tupã.

Artigo 3º - Para os alunos que frequentam cursos em cidades diversas do previsto no artigo 1º da presente lei, será concedido auxilio transporte no valor correspondente ao do passe, de uma ida e uma volta.

Parágrafo Único - O limite máximo correspondente ao passe de uma ida e uma volta, de que trata o artigo anterior é de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por aluno e por mês.

Artigo 4º - Os estudantes interessados em obter o auxílio transporte deverão formular requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme anexo único que integra a presente lei.

Artigo 5º - A frequência mensal e assinatura do recibo deverão ser comprovadas documentalmente, até o quinto dia útil de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato.

§ 1º - A frequência mensal de que trata este artigo será comprovada mediante declaração de frequência emitida pela entidade de ensino ou boleto do curso, referente ao mês corrente.

§ 2º - Para reaver o benefício perdido, em razão do descumprimento dos dispositivos anteriores, o aluno deverá fazer reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do benefício, junto à Tesouraria Municipal.

Artigo 6º - No requerimento de auxilio, o estudante deverá firmar declaração de veracidade das informações, com sujeição às sanções administrativa, civil e criminal, em caso de falsidade.

Artigo 7º - O responsável pelo recebimento do auxílio de que trata esta lei, em regime de adiantamento para o repasse aos estudantes beneficiados, será indicado no decreto que deverá regulamentar esta lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor nesta data.

Pompeia, 1 de fevereiro de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA.

_____, _____, _____,
NOME COMPLETO **NACIONALIDADE** **ESTADO CIVIL**

_____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____,
PROFISSÃO

portador da cédula de identidade RG nº. _____, residente e domiciliado em POMPEIA, na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, na condição de aluno devidamente matriculado no Curso de _____, que é mantido pela _____,
NOME DO CURSO **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

na cidade de _____, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer a CONCESSÃO DE AUXÍLIO para o transporte, pela empresa _____. Autorizo que o valor correspondente
NOME DA EMPRESA

ao transporte seja diretamente repassado à referida empresa.

Desde já, comprometo-me a entregar comprovante de freqüência mensal ao representante do ônibus que utilizo, e também assinar mensalmente recibo do auxilio até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de PERDA IMEDIATA DO BENEFÍCIO.

Nesse caso, declaro ter plena ciência de que somente terei direito a reaver tal benefício, após efetuar reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do auxílio junto à Tesouraria Municipal.

Declaro e atesto, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas neste requerimento, e ESTOU CIENTE QUANTO À MINHA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL pelos dados acima.

Pompéia, _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura do aluno requerente

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 5/2010

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes universitários, de cursos técnicos e profissionalizantes.

O Projeto de lei em referência, analisado pela Comissão de Justiça e Redação, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Sala das Comissões, 1º de fevereiro de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Elcio Rigotto Zapparolli
Membro da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento